



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** Câmara Municipal de Santarém.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – CMS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 027/2025 – CMS

**OBJETO:** Contratação de serviços de Tradução/Interpretação da língua brasileira de sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Câmara Municipal de Santarém.

**INTRODUÇÃO**

O Processo do 4º termo aditivo ao instrumento de Contrato administrativo nº 009/2021-CMS Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de Tradução/Interpretação da língua brasileira de sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Câmara Municipal de Santarém, a documentação veio arquivada em 2 volumes devidamente numeradas (fls. 1 – 532), da própria Câmara e deu entrada nesta Controladoria no dia 23 de abril de 2025, as 9h20 através do Memorando nº 093/2025/CCC solicitando a análise técnica e Parecer de regularidade.

**RELATÓRIO**

Veio para esta unidade de Controle Interno para análise acerca da possibilidade de celebração do termo aditivo, para prorrogação de prazo e, conseqüentemente de valor referente ao contrato administrativo Contrato nº 009/2021-CMS, originado do processo Pregão Eletrônico nº 009/2021, cujo objeto é a “contratação de serviços de Tradução/Interpretação da língua brasileira de sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Câmara Municipal de Santarém.”



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

Entre si celebrarão o 4º termo aditivo aos contratos nº 009/2021 – CMS, de um lado, a Câmara Municipal de Santarém, denominada contratante, e de outro, a Empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 23.361.387/0001-07 Recepcionou-se as seguintes documentações: Solicitação de aditivo contratual; Pedido e Autorização; Justificativa; Minuta do termo aditivo; Dotação orçamentária; Aceite de prorrogação contratual; Parecer jurídico e Certidões negativas: Federal, FGTS, Estadual, Trabalhista e Municipal dentro da validade.

Tem por objetivo do aditamento contratual é a garantia da contratação de serviços de Tradução/Interpretação da língua brasileira de sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Câmara Municipal de Santarém.

Desta feita, os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Revogada Lei 8.666/93.

### ANÁLISE

A análise feita por esse Departamento de Controle Interno, inicialmente, registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame destes restritos aos aspectos opinativos, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o artigo 190 da Lei nº 14.133/21, in verbis: Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme determina o art. 57, §2º da Lei 8.666/93, vejamos:



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

**§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e, de igual forma, do contratado na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

### CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, **OPINA** favoravelmente pela formalização do respectivo termo aditivo, visando à prorrogação do Contrato nº 009/2021-CMS, originado do processo Pregão Eletrônico nº 005/2021.

É o parecer,

Santarém, 23 de abril de 2025

---

Paulo Sérgio Moraes Júnior  
Controlador  
Portaria: 08/2025.